

## **CONTRATO Nº 2021030001/PMPLA**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU E A EMPRESA AMAZÔNIA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTEs.**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO AJURU-PA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, portadora do CNPJ sob o nº 05.105.168/0001-85, com sede na Rua Marechal Rondon s/nº - Bairro Matinha - Limoeiro do Ajuru-PA, CEP: 68.415-000, neste ato representado pelo Exmo. Senhor **ALCIDES ABREU BARRA** - Prefeito Municipal, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG nº 1512602-PC/PA e do CPF/MF nº 050.643.762-00, residente e domiciliado na rua Marechal Rondon, s/nº, bairro da matinha - Limoeiro do Ajuru, CEP: 68.415-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **AMAZÔNIA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 18.635.255/0001-96, com sede sito Avenida Orquídeas, s/n, loteamento novo solar das águas, Bairro: Solar das Águas - São Felix do Xingú/PA, CEP: 68.380-000, neste ato, representado pelo senhora **VIVIANE MARTINS SILVA DA CUNHA**, brasileira, divorciada, empresária, portadora da identidade nº 091944 2ª VIA SSP/PA, portadora do CPF/MF nº. 623.343.011-91, domiciliado e residente na avenida Orquídeas, s/n, loteamento novo solar das águas, Bairro: Solar das Águas - São Felix do Xingú/PA, CEP: 68.380-000, denominada para este ato **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente Contrato Administrativo de prestação de serviço profissionais de consultoria e assessoria técnica, pelo prazo estimado de 10 (dez) meses, nos termos do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº..../2021**, mediante as cláusulas e condições abaixo indicadas que se obrigam a cumprir e observar fielmente:

### **CLÁUSULA I - TERMINOLOGIA E DOCUMENTOS DO CONTRATO**

1.1. Neste ato, entende-se por:

1.1.a) **CONTRATANTE**: MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO AJURU/PARÁ.

1.1.b) **CONTRATADO**: AMAZÔNIA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA.

1.1.c) **DOCUMENTO DO CONTRATO**: Conjunto de documentos que estabelecem, regulamentam e esclarecem as condições pelas quais o serviço será prestado.

### **CLÁUSULA II - ORIGEM DO CONTRATO.**

2.1. O presente Contrato Administrativo é decorrente do processo de inexigibilidade de licitação e ocorrerá por conta da dotação orçamentária respectiva apontada na manifestação contábil que fica fazendo parte integrante da presente.

### **CLÁUSULA III - REGIME JURÍDICO.**

3.1. Este contrato Administrativo será regulado pela Lei Federal nº 8.666, de 22 de junho de 1993 e pelas alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94, aplicando-se subsidiariamente o disposto na Lei Estadual nº 5.416/87, com as alterações posteriores e a Lei Federal n. 8.906, de 04 de julho de 1994.

### **CLÁUSULA IV - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS.**

4.2. Contratação de empresa especializada em consultoria e Assessoria técnica, captação de recursos, elaboração, atualização e acompanhamento de convênios junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, implementação de ferramentas e aprimoramento do sistema de informação da Secretaria Municipal de Educação de Limoeiro do Ajuru/PA.

4.1. A empresa contratada, consoante os documentos do contrato, sua proposta e processo de inexigibilidade que fazem parte integrante do presente para os devidos fins de direito, se obriga por este instrumento, a prestar ao contratante, os serviços pretendidos decorrem da necessidade de um responsável técnico especializado, para prestar serviços de Consultoria e Assessoria junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, visto que a Secretaria de Educação de Limoeiro do Ajuru, não possuem em seu quadro efetivo um profissional para executar tais atribuições perante os órgãos competentes.

### **CLÁUSULA V - REGIME DE EXECUÇÃO**

5.1. Os serviços contratados serão prestados da seguinte forma: 40 horas presenciais, na sede do Município de Limoeiro do Ajuru e 40 horas de consulta à distância, totalizando 80 horas mensais, por um período de 10 meses.

5.2. Correrão à conta do contratado, os custos de todos os materiais e serviços necessários ao atendimento do objeto licitado, bem como os impostos, taxas e outras despesas de qualquer natureza, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto da presente licitação.

5.3. Correrão à inteira responsabilidade da contratante, as despesas decorrentes do deslocamento a qualquer localidade fora do Estado do Pará, decorrente do acompanhamento de matérias de interesse do Município contratante.

5.4. Fica estipulado o valor equivalente à diária do gestor municipal a serem repassados ao contratado a título de ressarcimento das despesas de transporte, estadia, alimentação e outros quando dos deslocamentos para outras cidades, distintas da sede do Município.

### **CLÁUSULA VI - PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

#### **6.1. PREÇO**

6.1.a) A contratante pagará a empresa contratada, a quantia referida na Proposta de Preço, no valor global de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), sendo R\$ 7.000,00 (sete mil reais) mensais.**

#### **6.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

6.2.a) O preço global será pago em parcelas mensais e sucessivas, com vencimento para o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido, sendo que o recibo e nota fiscal, deverão ser apresentados cinco dias antes do seu vencimento.

6.2.b) A quitação da parcela mensal poderá ser efetivada através de crédito na conta corrente indicado pelo CONTRATADO, valendo a transferência bancária como recibo de quitação de pagamento.

6.2.c) No caso de ocorrer atraso no pagamento, será devida atualização financeira com base na variação do IGP/FGV ou na sua ausência, pelo índice que venha substituí-lo, ocorridas entre a data em que deveria (m) ser paga (s) e a data do efetivo pagamento, ressalvado a hipótese do atraso ter sido de responsabilidade do contratado.

**CLÁUSULA VII – PRAZOS.**

7.1. O presente contrato terá vigência de 10 (dez) meses, iniciando na data da assinatura do presente, podendo ser prorrogado, nos termos da lei em vigor, havendo conveniência e por escrito, corrigindo-se o valor financeiro pelo índice oficial de inflação.

**CLÁUSULA VIII - RECURSOS FINANCEIROS.**

8.1. Para atender as despesas decorrentes desta Licitação a contratante valer-se-á de recursos orçamentários, ainda não comprometidos com outros objetivos, respeitado os respectivos Elementos de Despesas e Programa de Trabalho, consoante identificação abaixo:

02.15 – Secretaria Municipal de Educação

**12.122.0006.2068.000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação**

3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA IX – RESPONSABILIDADE.**

9.1. A empresa contratada é responsável, com exclusividade, pela execução dos serviços, respondendo pelos danos que por si, seus prepostos, ou empregados causar por dolo ou culpa à contratante.

**CLÁUSULA X – PENALIDADES.**

10.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, garantida a defesa prévia, poderá ser aplicada a empresa contratada, quaisquer das sanções previstas no artigo 87, bem como rescisão do contrato pelo descumprimento dos itens constantes do art. 78, todos da lei que rege a matéria.

10.2. A extinção do presente contrato, por iniciativa da contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente 30% (trinta por cento) do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

### **CLÁUSULA XI - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.**

11.1. A empresa contratada prestará os serviços objeto da presente licitação, em tempo hábil, toda vez que a CONTRATANTE requisitar.

### **CLÁUSULA XII - ALTERAÇÕES DO CONTRATO.**

12.1. O termo de contrato, regido pela Lei nº 8.666/93 e pelas modificações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 poderá ser alterada nos seguintes casos:

12.1. a - acréscimo ou supressão quantitativa do seu objeto decorrente de modificação operacional, desde que os acréscimos e as supressões ocorram até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.1. b - nas hipóteses admitidas em atos legislativos, quando serão formalizadas pela lavratura de TERMO (S) DE ADITAMENTO (S).

### **CLÁUSULA XIII - RESCISÃO DO CONTRATO**

13.1. Por conveniência da contratante, ou do interesse público, as partes contratantes acordam que o presente contrato Administrativo poderá ser rescindido;

13.1.a - unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

13.1.b - contratualmente, sendo devido o pagamento da indenização prevista na cláusula X - item 10.2.

13.1.c - judicialmente nos termos da legislação processual.

### **CLÁUSULA XIV - FORÇA MAIOR.**

14.1. As obrigações mutuam ora ajustadas suspender-se-ão, quando no desenvolvimento dos serviços ocorrerem circunstâncias fortuitas, alheias ao controle e a ação das partes contratantes, causadas por motivos de força maior conforme previsto no Código Civil Brasileiro e desde que a sua ocorrência seja comprovada.

### **CLÁUSULA XV – FORO**

15.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou questões decorrentes do presente, fica declarado competente o foro da comarca da sede do contratante, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### **CLÁUSULA XVI - REGISTRO E PUBLICAÇÃO.**

16.1. Este contrato será publicado em extrato após sua assinatura.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato Administrativo, na presença de duas testemunhas, para que se produzam os seus efeitos legais.

**Limoeiro do Ajuru-PA, 05 de março de 2021**



Estado do Pará  
Município de Limoeiro do Ajuru  
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru  
Poder Executivo  
CNPJ: 05.105.168/0001-85  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

---

**ALCIDES ABREU BARRA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU**  
CNPJ (MF) nº 05.105.168/0001-85  
**CONTRATANTE**

---

**VIVIANE MARTINS SILVA DA CUNHA**  
**AMAZÔNIA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA**  
CNPJ (MF) nº 18.635.255/0001-96  
**CONTRATADO**

**Testemunhas:**

1) \_\_\_\_\_

**Nome:**

**CPF nº:**

1) \_\_\_\_\_

**Nome:**

**CPF nº:**